Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Pç. Osório Ferraz nº 01 - Centro	77 3432-1115	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

RESUMO

LEIS

- LEI COMPLEMENTAR DE Nº 049 DE 16 DE AGOSTO DE 2023. "ALTERA A LEI Nº. 016/ 2017, DE 30 DE MAIO DE 2017, QUE ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ NA FORMA PREVISTA NO TÍTULO IV, CAPÍTULO I DA LEI ORGÂNICA".

DECRETOS

- DECRETO N°. 062, DE 18 DE AGOSTO DE 2023. EXONERA O SR. FABIO PEREIRA DA SILVA DO CARGO DE ENCARREGADO PELO SETOR DE COMPRAS.
- DECRETO N°.053 DE 18 DE AGOSTO DE 2023. NOMEIA O SR. OSVALDO JOSÉ XAVIER JUNIOR, PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
- DECRETO N°.054 DE 18 DE AGOSTO DE 2023. NOMEIA O SR. ANTONIO FARJALA SILVEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO.
- DECRETO N°.055 DE 18 DE AGOSTO DE 2023. NOMEIA O SR. JOSÉ ANTONIO SILVA DAS ALMAS, PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE ALMOXARIFADO.
- DECRETO N°.056 DE 18 DE AGOSTO DE 2023. NOMEIA A SRA. ANDRESSA GUSMÃO DE ALMEIDA, PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO.
- DECRETO N°.058 DE 18 DE AGOSTO DE 2023. NOMEIA O SR. FÁBIO PEREIRA DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE COMPRAS
- DECRETO N°.059 DE 18 DE AGOSTO DE 2023. EXONERA O SR. REGINALDO ARAÚJO SPÍNOLA DO CARGO DE GERENTE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
- DECRETO N°.060 DE 18 DE AGOSTO DE 2023. NOMEIA O SR. REGINALDO ARAÚJO SPÍNOLA PARA EXERCER CARGO DE GESTOR DE CONTRATOS
- DECRETO N°.061 DE 18 DE AGOSTO DE 2023. NOMEIA A SRA. VALDIRENE SILVA LIMA PARA EXERCER CARGO DE DIRIGENTE CENTRAL DA CONTABILIDADE

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 0129/2023 .OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, LOCALIZADO NA RUA NAOMAR ALCÂNTA, N° 816, BAIRRO FELIPE ACHY, CEP: 45.140-000.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 0058/2023 .OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA TOYOTA YARIS HB PLUS COM AT, ANO 2021/2022, COR PRATA, PLACA RDP-7D03, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES, DESTINADOS A 4ª REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ-BA.

CONTRATOS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

- PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 0252/2023 - OBJEITO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, LOCALIZADO NA RUA NAOMAR ALCÂNTA, N° 816, BAIRRO FELIPE ACHY, CEP: 45.140-000.
- PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 0275/2023 .OBJEITO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA TOYOTA YARIS HB PLUS COM AT, ANO 2021/2022, COR PRATA, PLACA RDP-7D03, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES, DESTINADOS A 4ª REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ-BA.

ADITIVO DE CONTRATO

- 2° ADITIVO AO CONTRATO 0067/2022 -OBEJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0067/2022, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA
- 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0070/2022 -OBEJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0070/2022, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0340/2023 - OBEJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0340/2022, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CASA DE APOIO, INCLUINDO HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES ENVIADOS À CIDADE DE SALVADOR, SENDO TODOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ E ESTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BAHIA.
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0335/2022 -OBEJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0335/2022, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA,

EDITAIS

- EDITAL N° 01/2023 COMPLEMENTAR - RESULTADO PRELIMINAR DO TESTE DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR - MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BAHIA

OUTROS DOCUMENTOS

- OFÍCIO CIRCULAR Nº 010/2023. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 049 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

"ALTERA A LEI Nº. 016/ 2017, DE 30 DE MAIO DE 2017, QUE ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ NA FORMA PREVISTA NO TÍTULO IV, CAPÍTULO I DA LEI ORGÂNICA "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ- BAHIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Ar. 50, VII da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Estrutura Organizacional do Município de Itambé, passará a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

SEÇÃO V
Art 12-

(...)

III-

b - Gerente do Departamento de Material e Patrimônio;

(...)

XI - Coordenadoria Municipal de Tecnologia da Informação;

XI. a - Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Gabinete do Prefeito

XI. b - Assessoria de Coordenação;

XII - Coordenadoria Municipal de Almoxarifado.

XII. a- Gerente do Almoxarifado;

XIII- Coordenadoria de Departamento de Compras e Contratos.

XIII. a- Agente de Contratação;

XIII. b- Diretor de Compras

XIII. c- Gestor de Contrato

IX- Coordenadoria de Departamento de Planejamento.

IX. a- Gerente de Planejamento.

(...)

SEÇÃO VII

(...)

Art. 16

(...)

XX- Coordenadoria Central de Contabilidade.

XX. a- Coordenador Central de Contabilidade

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Gabinete do Prefeito

XX. b- Assessoria de Coordenação.

Art.2º. O cargo de Assessor de Coordenação, Agente de contratação, Gestor de Contratos, terão os vencimentos conforme tabela, parte integrante da lei.

Parágrafo Único- Os demais cargos, seguirão os vencimentos estipulados na lei 016/2017 de 30 de maio de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE AGOSTO DE 2023

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 049 QUE ALTERA A LEI DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA Nº 016 DE 30 DE MAIO DE 2017.

ANEXO I

Competências e Atribuições dos cargos que compõem esta lei.

CARGO: GERENTE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Gerenciar e coordenar todas as atividades relativas a recebimento, registro, tombamento, disponibilização, responsabilização, controle e desfazimento dos Bens Permanente, integrantes do patrimônio do município

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

I. Executar e controlar as atividades do departamento;

II. Gerenciar o Departamento da Prefeitura como um todo, abrangendo as secretarias e todos os seus apêndices;

III. Organizar, manter e alimentar o cadastro de bens móveis e imóveis do Município, inclusive segregando e identificando os de terceiros que estejam sendo utilizados pelo município;

IV. Manter registros e controle das movimentações dos bens entre órgãos do município ou mesmo para locais externos com vistas à manutenção e reparos, permitindo sempre identificar onde o bem se encontra;

V. Promover a identificação dos bens móveis, com afixação de plaquetas de identificação para fins de controle, localização e inventário;

VI. Definir procedimentos padrão para mensuração, depreciação, amortização, exaustão, redução ao valor recuperável, reavaliação, bem como as demais regras inerentes ao setor;

VII. Utilizar software para controle do patrimônio que possua integração ou comunicação, sem intervenção humana, com o SIAFIC, a fim de que as

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Gabinete do Prefeito

informações sejam tempestivamente registradas na contabilidade (Decreto nº 10.540/2020, art. 1º, § 6º);

VIII. Disponibilizar a documentação de suporte na forma exigida pelo art. 4º, §§ 4º e 5º do Decreto nº 10.540/2020;

IX. Adotar procedimentos que possibilitem o atendimento ao disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado e 08 - Ativo Intangível, e Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP, Item 3.3 - Bens Moveis e Imóveis).

X. Preparar processos de alienação de bens móveis do Município considerados em desuso ou inservíveis, na forma da Lei;

XI. Orientar sobre a utilização dos materiais permanentes;

XII. Fiscalizar as unidades no tocante ao cumprimento das normas de conservação e segurança dos bens móveis e imóveis;

XIII. Promover a manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos bens móveis e imóveis da Instituição;

XIV. Promover o registro, carga, relatório e demais documentações no que se refere a bens móveis e imóveis;

XV. Conferir a entrega de material permanente;

XVI. Confeccionar e relatório constando o estado dos bens móveis e imóveis do Município;

XVII. Elaborar relatórios de pendências sobre troca e aquisição de bens móveis e imóveis entre entes;

XVIII. Atentar para o controle, fiscalização e sugestão de novas propostas no que se refere a patrimônio, cargas, transportes, distribuição e controle;

XIX. Fazer pelo menos um inventário anual;

XX. Elaborar demonstrativos e relatórios com suas Notas Explicativas para prestações de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-Ba) e demais órgãos de controle externos e internos em conformidade com a lei;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Gabinete do Prefeito

XXI. Atender às demandas dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle externo e interno na sua área de atuação;

XXII. Desenvolver outras tarefas afins que tenham relação ao patrimônio e material permanente do município.

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Direcionar, analisar, participar de processos de seleção e projetar novos sistemas e métodos visando a otimização e dinamização de processos, zelando pela segurança, guarda e qualidade dos dados produzidos e recebidos na prefeitura, bem como o funcionamento geral de tudo relacionado à área de Tecnologia da Informação (TI) da Prefeitura Municipal, mantendo a necessária harmonização com o poder legislativo nas questões em que haja inter-relacionamentos de sistemas (softwares), equipamentos (hardwares) e demais processos relacionados à TI.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

I. Executar e controlar as atividades do departamento;

II. Gerenciar o setor de informática da Prefeitura como um todo, abrangendo as secretarias e todos os seus apêndices;

III. Manter e operar o ambiente computacional do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC;

IV. Promover a instalação, o suporte e a manutenção dos servidores e dos bancos de dados;

V. Estabelecer e gerenciar mecanismos de segurança das informações inseridas no SIAFIC;

VI. Exercer o controle dos usuários do SIAFIC com base nas políticas de acesso, tanto do poder executivo, quanto do poder legislativo;

VII. Implementar projetos de novas tecnologias, visando uma contínua modernização;

VIII. Administrar redes de computadores;

IX. Instalar e configurar software;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Gabinete do Prefeito

X. Controlar e acompanhar os serviços terceirizados na área de informática;

XI. Repassar, orientar sobre as primeiras instruções de uso e manutenção dos sistemas e equipamentos, tendo necessariamente que lidar com partes internas dos sistemas (rotinas de programas), bancos de dados, equipamentos e meios de comunicação, para poder proporcionar auxílio e orientações o mais adequado possível aos usuários finais;

XII. Buscar constantemente, métodos e ações que visem a agilidade, simplificação e transparência da informação pública procurando sempre um relacionamento duradouro e confiável entre governo e cidadão.

XIII. Executar e gerenciar o planejamento, especificação, desenvolvimento, implantação, operação e a manutenção de serviços, sistemas de informação e infraestrutura de Tecnologia da Informação;

XIV. Prestar serviços de atendimento e suporte aos usuários para a plena utilização dos recursos computacionais de sistemas de informação da Prefeitura;

XV. Definir política de uso de softwares e Hardwares;

XVI. Analisar e definir produtos para redes lógicas e físicas;

XVII. Planejar e promover capacitação de usuários;

XVIII. Promover e estimular para os departamentos o uso racional e econômico dos recursos de informática da Prefeitura;

XIX. Promover a evolução do pessoal de informática e dos recursos de hardware e software da Prefeitura;

XX. Manter em dia e atualizado as rotinas de cópias de segurança dos dados nos equipamentos servidores e unidades;

XXI. Controlar as atividades relacionadas à segurança e comunicação de dados;

XXII. Desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Gabinete do Prefeito

CARGO: GERENTE DO ALMOXARIFADO

PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Gerenciar o Almoxarifado do Município, sendo responsável pelo recebimento, organização, controle, conservação e distribuição dos estoques, bem como dos registros de entradas e saídas dos materiais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

I. Manter controle das entradas e saídas de materiais, observando as regras de consumo por centros de custos, ponto de ressuprimento, preço médio ponderado (Lei nº 4.320/1964, art. 106, III) e afins;

II. Utilizar software para controle do almoxarifado que possua integração ou comunicação, sem intervenção humana, com o SIAFIC, a fim de que as informações sejam tempestivamente registradas na contabilidade (Decreto nº 10.540/2020, art. 1º, § 6º);

III. Gerenciar e execução dos serviços de recebimento de materiais identificando a documentação correspondente, como Nota Fiscal e Nota de Empenho, e, também que produtos recebidos atendem às especificações, valores, prazos de validade e todas as demais informações necessárias à comprovação de que os materiais recebidos atendem exatamente ao que foi solicitado pela administração pública;

IV. Controlar o atendimento das requisições de materiais fazendo a separação e expedição dos itens conforme requisições, distribuição e entrega;

V. Verificar a quantidade e qualidade dos itens, armazenagem, registro da entrada do material no sistema informatizado de controle de almoxarifado, atendimento às requisições de materiais, separação e expedição dos itens conforme requisições, distribuição e entrega

VI. Adotar procedimentos que possibilitem o atendimento ao disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC TSP 04 Estoques e Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP, Item 3.7 Estoques);

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Gabinete do Prefeito

VII. Disponibilizar a documentação de suporte na forma exigida pelo art. 4º, §§ 4º e 5º do Decreto nº 10.540/2020;

VIII. Atender às solicitações da direção do departamento, respeitando sempre a definição de prioridades;

IX. Cumprir e fazer cumprir as determinações referentes a trabalhos e tarefas solicitados pelos órgãos superiores;

X. Manter a disciplina dos profissionais do setor, no exercício de suas funções, e opinar sobre o desempenho em serviço dos seus subordinados;

XI. Zelar pela guarda e conservação dos bens públicos;

XII. Elaborar demonstrativos e relatórios com suas Notas Explicativas para prestações de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-Ba) e demais órgãos de controle externos e internos em conformidade com a lei;

XIII. Atender às demandas dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle externo e interno na sua área de atuação;

XIV. Desempenhar outras atribuições afins, desde que autorizadas por lei e convenientes à administração pública.

CARGO: DIRIGENTE CENTRAL DE CONTABILIDADE

PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Dirigir o setor Central de Contabilidade do Município, visando a gestão do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, adequação do município à legislação vigente e harmonização de conceitos e procedimentos contábeis, promovendo a integração dos diversos setores públicos municipais, inclusive com o poder legislativo municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

I. Administrar a contabilidade geral do município;

II. Promover a manutenção e o gerenciamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Gabinete do Prefeito

III. Elaborar normas e procedimentos contábeis internos relativos ao SIAFIC;

IV. Atuar junto às unidades contábeis dos demais órgãos e entidades do município, promovendo a padronização das informações
V. Elaborar as demonstrações contábeis consolidadas e demais relatórios destinados a compor as prestações de contas mensais e anual;
VI. Encaminhar as contas do município visando a consolidação com o Estado e a União;
VII. Encaminhar as contas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
VIII. Atender às demandas dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle externo e interno na sua área de atuação;
IX. Elaborar os relatórios fiscais do município;
X. Gerar informações de custos;
XI. Prestar assistência, orientação e apoio técnico aos órgãos setoriais na utilização do SIAFIC, na aplicação de normas e na utilização de técnicas contábeis;
XII. Promover a harmonização entre os Poderes do Município em assuntos de contabilidade;
XIII. Definir, coordenar e acompanhar os procedimentos relacionados com a disponibilização de informações do Município, para fins de transparência e controle da gestão fiscal;
XIV. Definir, coordenar e acompanhar os procedimentos contábeis com vistas a dar condições para a produção, sistematização, disponibilização das estatísticas fiscais do setor público consolidado, em consonância com os padrões e regras;
XV. Disseminar, por meio de planos de treinamento e apoio técnico, os padrões estabelecidos para o Município;
XVI. Promover, quando necessário, reuniões técnicas, com a participação de representantes dos órgãos e entidades da administração pública;
XVII. Desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

CARGO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Impulsionar as licitações municipais de acordo com a legislação vigente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Gabinete do Prefeito

II - Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação do PAC, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

- Outras atribuições correlatas.

CARGO: DIRETOR DE COMPRAS

PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

:~ Coordenar e responder pelo Departamento de Compras.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Dirigir o Departamento de Compras do Município, instruindo os procedimentos licitatórios com os orçamentos, zelando pela legalidade e economicidade das compras da Administração Pública;

- Realizar pesquisa de mercado, para buscar sempre o preço mais vantajoso ao Município; - Efetuar as compras autorizadas pela autoridade competente, respeitando os princípios legais;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Gabinete do Prefeito

- Comprometer-se com princípios ético-morais em toda a atividade pertinente ao Departamento;
- Auxiliar as secretarias na elaboração do Plano Anual de Contratação
- Alimentar o sistema de padronização na descrição de bens a serem adquiridos pela Administração;
- Outras competências afins.

CARGO: GESTOR DE CONTRATOS
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização, até o encerramento do contrato.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
- Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;
- Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;
- Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
– Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão;
- Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Gabinete do Prefeito

- Realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
– Receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;
- Subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;
- Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
– Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.
- Outras atribuições correlatas.

CARGO: GERENTE DE PLANEJAMENTO
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Prefeito quanto ao planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Gerenciar todos os serviços de Planejamento da Secretaria de Administração, sob a supervisão do Secretário de Administração e do Prefeito Municipal
II – Coordenar o andamento dos trabalhos, atividades e projetos das demais Secretarias;
III – Auxiliar e coordenar na perfeita manutenção dos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Administração;
V – Coordenar o controle de projetos, bem como de toda documentação utilizada nas atividades das Secretarias;
VI – Coordenar a exposição de motivos, preparar estudos e outros documentos necessários ao encaminhamento de pedidos de financiamentos, solicitações de participação financeira do Estado e da União em Projetos Municipais;
VII – Supervisionar e acompanhar os prazos, as correções e previsões dos programas em execução das Secretarias;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Gabinete do Prefeito

VIII – Colaborar com o gestor responsável pela regularidade dos convênios e dos fluxos de transferências a eles pertinentes;

IX – Supervisionar e fornecer mensalmente ao Secretário de Administração os dados referentes ao acompanhamento dos projetos e atividades que lhe forem indicados, bem como relatório de atividades das Secretárias;

X– Desempenhar outras atividades compatíveis com o exercício do cargo que lhe forem designadas;

XI – Em relação aos Cargos criados por esta lei, obedecerão a tabela em anexo em relação aos vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBE, ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE AGOSTO DE 2023

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 049 DE 16 DE AGOSTO DE 2023 QUE ALTERA A LEI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA Nº 016 DE 30 DE MAIO DE 2017.

ANEXO - I

CARGO	TIPO	SIMBOLO	VALOR
Gerente do Departamento de Material e Patrimônio	Gerência	CC2.A	2.400,00
Gerente do Departamento de Tecnologia e Informação	Gerência	CC2.A	2.400,00
Gerente de Almoxarifado	Gerência	CC3	1.800,00
Agente de Contratação	Agente	CC2.A	2.400,00
Diretor de Compras	Diretoria	CC2.B	3.200,00
Gestor de Contratos	Gestor	CC2.B	3.200,00
Gerente de Planejamento	Gerência	CC3	1.800,00
Dirigente Central de Contabilidade	Dirigente	CC2.B	3.200,00

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

DECRETO N°. 062, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Exonera o Sr. **FABIO PEREIRA DA SILVA** do Cargo de Encarregado pelo Setor de Compras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° Exonerar o Sr. **FABIO PEREIRA DA SILVA**, do cargo de Encarregado pelo Setor de Compras

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA. EM 18 DE AGOSTO DE 2023.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

DECRETO N°.053 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

"Nomeia o Sr. OSVALDO JOSÉ XAVIER JUNIOR, para exercer o cargo de GERENTE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o Sr. **OSVALDO JOSÉ XAVIER JUNIOR**, para exercer o cargo de Gerente.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE AGOSTO DE 2023.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

DECRETO N°.054 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

"Nomeia o Sr. ANTONIO FARJALA SILVEIRA, para exercer o cargo de GERENTE DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTONIO FARJALA SILVEIRA**, para exercer o cargo de Gerente.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE AGOSTO DE 2023.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

DECRETO N°.055 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia o Sr. JOSÉ ANTONIO SILVA DAS ALMAS, para exercer o cargo de GERENTE DE ALMOXARIFADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ ANTONIO SILVA DAS ALMAS**, para exercer o cargo de Gerente.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE AGOSTO DE 2023.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

DECRETO N°.056 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia a Sra. ANDRESSA GUSMÃO DE ALMEIDA, para exercer o cargo de AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ANDRESSA GUSMÃO DE ALMEIDA**, para exercer o cargo de Agente.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE AGOSTO DE 2023.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

DECRETO N°.058 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia o Sr. FÁBIO PEREIRA DA SILVA, para exercer o cargo de DIRETOR DE COMPRAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FÁBIO PEREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo de Diretor.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE AGOSTO DE 2023.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

DECRETO N°.059 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Exonera o Sr. REGINALDO ARAÚJO SPÍNOLA do cargo de GERENTE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **REGINALDO ARAUJO SPÍNOLA**, do cargo de Gerente.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE AGOSTO DE 2023.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

DECRETO N°.060 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia o Sr. REGINALDO ARAÚJO SPÍNOLA para exercer cargo de GESTOR DE CONTRATOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o Sr. **REGINALDO ARAÚJO SPÍNOLA**, para exercer o cargo de Gestor.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE AGOSTO DE 2023.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

DECRETO N°.061 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia a Sra. VALDIRENE SILVA LIMA para exercer cargo de DIRIGENTE CENTRAL DA CONTABILIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o Sr. **VALDIRENE SILVA LIMA**, para exercer o cargo de Dirigente.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE AGOSTO DE 2023.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E RATIFICA,** o Processo Administrativo nº 1726.03.11/2022 de contratação direta que tem por **OBJETO**: Locação de imóvel com a intenção de sediar as instalações do ponto de apoio rodoviária do Município, atendendo assim as demandas da Prefeitura Municipal de Itambé-BA. LOCADOR (A): **JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS,** portador (a) do registro de identificação sob o nº 168530406 SSP/BA , e inscrito (a) no CPF sob o nº 222.890.545-34, residente e domiciliada na Rua Capitão Veloso, nº 46,Itambé-BA, Estado da Bahia, cujo valor global da contratação será de **R$24.000,00 (Vinte e quadro mil reais),** de acordo com o Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA,09 de agosto de 2023

José Cândido Rocha Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **RATIFICA**, o Processo Administrativo nº 945.10.08/2023 de contratação direta que tem por **OBJETO:** Contratação de empresa concessionária autorizada TOYOTA YARIS HB PLUS COM AT, ano 2021/2022, cor prata, placa RDP-7D03, para prestação de serviços e aquisição de peças, acessórios e lubrificantes, destinados a 4ª revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de veículos pertencentes a frota oficial de Secretaria Municipal de Educação de Itambé-BA. **CONTRATADO: DIAMANTINA VEÍCULOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº 04.542.610/0001-78, estabelecida na AV PRESIDENTE DUTRA, S/N, KM 836, bairro felícia, CEP 45.055-480, cidade de VITORIA DA CONQUISTA-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor: **EDGAR ABREU MAGALHÃES,** portador do Registro Geral nº 7.978.910-9-SSP/SP, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 303.019.718-20, residente e domiciliado na Rua Mário Batista, 141, Recreio, Vitória da Conquista-BA, e pelo senhor **ISAC AZEVEDO MAGALHÃES**, portador do Registro Geral nº 11.379.899-71 SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 830.808.995-04, residente e domiciliado na Rua Jaci Santos Flores, 12, Res. Casa Blanca, Candeias, Vitória da Conquista-BA, cujo valor global da contratação será de **R$ 1.339,00 (mil trezentos e trinta e nove reais)**, de acordo com o art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 22 de agosto de 2023.

José Cândido Rocha Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 0252/2023
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E O (A) EMPRESA **B2S GALPÕES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO,** brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, a empresa **B2S GALPÕES LTDA,** CNPJ sob o n° 44.849.045/0001-00, situada na rua Iran n° 46, bairro: Felícia, Vitoria da Conquista - BA, CEP: 45.055-100, representado pelo senhor **BRUNO SANTOS SOUSA**, portador do registro de identificação sob o nº 11.573.214-45 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 028.123.865-09, residente e domiciliado na Rua Jovita Lemos Menezes, nº 35, Apartamento 302, Candeias, Vitória da Conquista - BA, Estado da Bahia, doravante denominado **LOCADOR,** resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 589.16.05/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0129/2023,** com base no **Art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
   1.1. Locação de imóvel destinado ao funcionamento do almoxarifado no município de Itambé-BA, localizado na rua Naomar Alcânta, N° 816, bairro Felipe Achy, CEP: 45.140-000.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATO GERADOR**
   2.1. Este contrato é resultado do processo administrativo nº 798.06.07/2023, dispensa de licitação nº 0129/2023, fundamentado legalmente no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**
   3.1.1. Realizar o pagamento pela locação do imóvel, na assinatura do contrato;
   3.1.2. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos prazos previstos na legislação pertinente.
   3.1.3. Zelar pela manutenção da integridade do patrimônio locado;
   3.1.4. Pagar despesas relativas ao fornecimento de água e energia elétrica;

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**
   4.1. Ceder a chave do imóvel ao locatário no ato da assinatura do contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.2. **Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista;**
4.3. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
5.1. **Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais**) a ser pago pela LOCATÁRIA ao LOCADOR, da seguinte forma: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte do **LOCADOR**.
5.2. O pagamento devido ao contratado será através de transferência bancária, na conta do contratado, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. **No valor mensal de R$ 3.000,00 (Três mil reais).**
5.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
5.4. O pagamento será efetuado, em conta bancária.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
6.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:
6.1.1. **Órgão: 02- Prefeitura Municipal de Itambé;**
6.1.2. **Atividade:** 2007 – Gestão dos Serviços da Secretaria de Administração
6.1.3. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física;
6.1.4. **Fonte de Recurso:** 1.500.0000

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze meses), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme estabelece o Art. 57 da lei 8.666/1993.
7.2. O imóvel encontra-se habilitado à venda. Ocorrendo isso as duas partes estarão insentas de qualquer ônus e portanto, podendo ser rescindido o contrato entre Locador e Locatário.

8. **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A LOCATÁRIA exercerá a fiscalização do Contrato através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
8.2. É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da LOCADOR, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

9.1.2.1. multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

9.1.2.2. mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.1.4. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se ao **LOCADOR** ao pagamento de indenização ao **CONTRATATE** por perdas e danos;

9.1.5. Indenização ao **LOCATÁRIO** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

9.1.6. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **LOCADOR**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.1.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.1.7.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes locatários.

9.2. O **LOCATÁRIO** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.3. As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **LOCATÁRIO** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.5. A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pelo **LOCATÁRIO**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU RENÚNCIA

10.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.1.1. pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

10.1.2. pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

10.1.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá o LOCATÁRIO rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

10.2. presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.1. Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o LOCADOR terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo LOCATÁRIO e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

10.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de ITAMBÉ - BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

11.2. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Itambé, Bahia,9 de agosto de 2023

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Cândido Rocha Araújo
LOCATÁRIO

_____

B2S GALPÕES LTDA
CNPJ: 44.849.045/0001-00
BRUNO SANTOS SOUSA
028.123.865-09
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF:
Nome: _____
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 0275/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **DIAMANTINA VEÍCULOS LTDA.,** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO,** brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000 Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DIAMANTINA VEÍCULOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o Nº 04.542.610/0001-78, estabelecida na AV PRESIDENTE DUTRA, S/N, KM 836, bairro felícia, CEP 45.055-480, cidade de VITORIA DA CONQUISTA-BA, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor: EDGAR ABREU MAGALHÃES, portador do Registro Geral nº 7.978.910-9- SSP/SP, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 303.019.718-20, residente e domiciliado na Rua Mário Batista, 141, Recreio, Vitória da Conquista-BA, e pelo senhor ISAC AZEVEDO MAGALHÃES, portador do Registro Geral nº 11.379.899-71 SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 830.808.995-04, residente e domiciliado na Rua Jaci Santos Flores, 12, Res. Casa Blanca, Candeias, Vitória da Conquista-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e condições estabelecidas na **Inexigibilidade de Licitação nº 0058/2023**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa concessionária autorizada TOYOTA YARIS HB PLUS COM AT, ano 2021/2022, cor prata, placa RDP-7D03, para prestação de serviços e aquisição de peças, acessórios e lubrificantes, destinados a 4ª revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de veículos pertencentes a frota oficial de Secretaria Municipal de Educação de Itambé-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** conforme Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0058/2023,** que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com os termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Até o vencimento do prazo de garantia do veículo.

3.2. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo em 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.1 O Preço total para a prestação de serviço do objeto será de **R$ 1.339,00 (mil e trezentos e trinta e nove reais),** resultante das quantidades constantes do termo de referência, conforme tabela abaixo:

Veículos: YARIS HB XL PLUS COM AT, ano 2021/2022, cor prata, placa RDP-7D03

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VL UNITARIO	VL TOTAL
01	Peças e lubrificantes (4ª Revisão)	UNID	01	R$ 860,10	R$ 860,10
02	Mão de obra (4ª revisão)	UNID	01	R$ 478,90	R$ 478,90
TOTAL PARA CONTRATAÇÃO					**R$ 1.339,00**

4.2 Em atendimento ao item 5.1. do Termo de Referência. Os valores a serem pagos deverão estar em conformidade com a ordem de serviço autorizada pela administração.

4.3 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de 01 (um) a 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal e da prestação de serviço, de acordo com as especificações;

§ 1° - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento previsto na Lei de Orçamento Anual do ano de 2023, especificamente em:

a) **ÓRGÃO: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ;**
PROJETO: 2.029 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA;
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1.541.0000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO
Está dotação orçamentária atenderá a R$ 860,10 do valor total da contratação.

b) **ÓRGÃO: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ;**
PROJETO: 2.029 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA;
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1.541.0000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO
Está dotação orçamentária atenderá a R$ 478,90 do valor total da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITA E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

6.1.1. Efetuar a prestação de serviço dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Termo de Referência e seus anexos.

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação de serviços;

6.1.3. Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.1.4. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais através da apresentação da:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;

e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;

f) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94;

6.2.2. Pagar conforme estabelecido no Termo de Referência, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.3. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

6.2.4. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

7.3 - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

7.3.3. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

7.3.4. Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.6 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

7.8 - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

7.8.1- Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

7.9 - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado na prestação de serviço;

8.1.4 - A paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Fica o funcionário senhor **Reginaldo Araújo Spínola, portador do Registro Geral nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87**, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, responsável pela fiscalização deste contrato.

9.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4. Não Será permitido a CONTRATADA, Sub empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.5. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, 22 de agosto de 2023.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
CONTRATANTE

_____
DIAMANTINA VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 04.542.610/0001-78
EDGAR ABREU MAGALHÃES
CPF: 303.019.718-20
CONTRATADO

_____
DIAMANTINA VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 04.542.610/0001-78
ISAC AZEVEDO MAGALHÃES
CPF: 830.808.995-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
Nome: _____ CPF:
Nome: _____ CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0067/2022, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E O(A) SENHOR(A) **JOSE INACIO SANTOS,** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo,** brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o(a) Senhor(a) **JOSE INACIO SANTOS,** portador(a) do registro de identificação sob o nº 3590798 SSP/BA, e inscrito(a) no CPF sob o nº 369.211.815-53, residente e domiciliado(a) na AV SERGIPE, Nº 240, Bairro SIDNEY ALMEIDA, Cidade de ITAMBÉ, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prorrogação do Contrato nº 0067/2022, referente a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA, situada na situada na **Rua Landulfo Alves, nº 253, bairro Centro, Cidade de Itambé-BA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contrato foi prorrogado por um período de 06 (SEIS) meses sofrendo assim um acréscimo de R$ 1.800 (mil e oitocentos reais) sendo **R$ 300,00 (Trezentos e cinquenta reais**) o valor mensal.

O contrato passa a vigorar com o valor global de **R$ R$ 7.200,00 (Sete mil e Duzentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato original, que tem vigência até o dia 10 de agosto de 2023, terá sua vigência prorrogada por 06(seis) meses, até o dia **10 de fevereiro de 2024**

CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 08 de agosto de 2023.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

_____
JOSE INACIO SANTOS
CPF: 369.211.815-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome:_____

CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0070/2022, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E O(A) SENHOR(A) **ROSEMEIRE ROCHA PEREIRA,** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo,** brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o(a) Senhor(a) **ROSEMEIRE ROCHA PEREIRA,** portador(a) do registro de identificação sob o nº 13.257.953-72, e inscrito(a) no CPF sob o nº 051.673.955-77, residente e domiciliado(a) na RUA CARLOS MARIGUELLA, Nº 42, Bairro BOA VISTA, Cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prorrogação do Contrato nº 0070/2022, referente a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA, situada na situada na **Rua Joseth Cardoso, nº 185, bairro Jardim Vitória, Cidade de Itambé-BA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contrato foi prorrogado por um período de **06 (seis) meses** sofrendo assim um acréscimo de **R$ 1.800 (mil e cinquenta reais)** sendo **R$ 300,00 (Trezentos reais) o valor mensal**.

O contrato passa a vigorar com o valor global de **R$ 7.200,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato original, que tem vigência até o dia 10 de agosto de 2023, terá sua vigência prorrogada por 06 (seis) meses, até o dia **10 de fevereiro de 2024**.

CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 9 de agosto de 2023.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

_____
ROSEMEIRE ROCHA PEREIRA
CPF: 051.673.955-77
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome:_____

CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
S E C R E T A R I A D E A D M I N I S T R A Ç Ã O
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0340/2022, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **POUSADA ABRAÇO AMIGO EIRELI,** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo,** brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **POUSADA ABRAÇO AMIGO EIRELI**, CNPJ sob o nº 31.361.953/0001-09, End. Rua Nova do Godinho, 34, Casa, Bairro Saúde, na cidade de Salvador, Bahia, CEP: 40.045-160, representada pelo senhor: **Adson Vicente Silva Junior**, portador do Registro Geral nº 0479152934 SSP-BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 659.047.885-68, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prorrogação do Contrato nº 0340/2022, referente a Contratação de empresa especializada para serviços de casa de apoio, incluindo hospedagem e alimentação para pacientes e acompanhantes enviados à cidade de Salvador, sendo todos oriundos do município de Itambé e estes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itambé-Bahia**.**

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato que tem vigência até o dia 17 de agosto de 2023, tem sua vigência prorrogada por um período de **12 (dozes)** meses, ou seja, até o dia 17 de agosto de 2024**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇOES DE PAGAMENTO

O contrato está sofrendo um acréscimo de **R$ 17.390,00 (dezessete mil e trezentos e noventa reais)** com pagamento conforme a prestação de serviços do objeto**.**

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste aditivo, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte dotação orçamentária:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ; **PROJETO**: 2.065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS – SESAU; **ELEMENTO DESPESA**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica; **FONTE DE RECURSO**: 15001002.

CLÁUSULA QUINTA: MANTÉM AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 17 de agosto de 2023.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

_____
POUSADA ABRAÇO AMIGO EIRELI
CNPJ: 31.361.953/0001-09
Adson Vicente Silva Junior
CPF: 659.047.885-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome:_____

CPF/MF nº _____ CPF/MFnº _____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0335/2022, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E O(A) SENHOR(A) **JAILDA SANTOS DE SANTANA,** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo,** brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o(a) Senhor(a) **JAILDA SANTOS DE SANTANA,** portador (a) do registro de identificação sob o nº 02.344.594-76 SSP/BA, e inscrito (a) no CPF sob o nº 455.041.805-20, residente e domiciliado na RU 39 - VI ELISA 22, QD BO, nº LT 22, ESPÍRITO SANTO, Cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, Estado da Bahia**,** doravante denominado **CONTRATADO (A)**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prorrogação do Contrato nº 0335/2022, referente a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contrato foi prorrogado por um período de 06 (seis) meses sofrendo assim um acréscimo de R$ 2.100 (Dois e cem reais) sendo **R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) o valor mensal.**

O contrato passa a vigorar com o valor global de **R$ R$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato tem vigência até o dia 16 de agosto de 2023, terá sua vigência prorrogada por 06 (seis) meses, até o dia **16 de fevereiro de 2024**.

CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Itambé-BA, 16 de agosto de 2023.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

_____
JAILDA SANTOS DE SANTANA
CPF: 455.041.805-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome:_____

CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Edital n° 01/2023 Complementar - Resultado Preliminar do Teste de Conhecimentos Específicos para o cargo de Conselheiro Tutelar – Município de Itambé – Bahia

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na Lei Municipal n° 850/2020 de 12 de Maio de 2020, divulga o resultado preliminar do Teste de Conhecimentos Específicos para o cargo de Conselheiro Tutelar – Município de Itambé – Bahia, considerando os candidatos habilitados para a prova do dia 20/08/2023.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PROVA OBJETIVA ACERTOS	PROVA OBJETIVA NOTA	RESULTADO
30	Aline Prates de Santana	15	7,50	Classificado
55	Ana Cristina Farias Bento	9	4,50	*Desclassificado*
39	Anna Gabriela Silva	14	7,00	Classificado
7	Antônio Messias Neves de Oliveira	11	5,50	*Desclassificado*
57	Brenda Matos Ribeiro	11	5,50	*Desclassificado*
29	Cleber Cerqueira Brito	14	7,00	Classificado
68	Clissia de Sousa Oliveira	6	3,00	*Desclassificado*
11	Daniel Cardoso Vilarinho	16	8,00	Classificado
35	Danieli Gomes da Silva	6	3,00	*Desclassificado*
13	Danilo Lopes de Jesus	16	8,00	Classificado
4	Edinalia de Jesus Silva Trancoso	17	8,50	Classificado
5	Elisângela dos Santos Pimentel	18	9,00	Classificado
32	Fernanda Neves Gonçalves	-	AUSENTE	AUSENTE
15	Franciele Alves da Silva	10	5,00	*Desclassificado*
56	Gileane Brandão do Carmo	12	6,00	*Desclassificado*
28	Gleise Silva Santos	-	AUSENTE	AUSENTE
22	Isabel Silva de Souza	11	5,50	*Desclassificado*
63	Jonathas Chaves dos Santos Sousa	16	8,00	Classificado
34	Jussara Briges de Jesus	14	7,00	Classificado
36	Lais Matos da Silva	11	5,50	*Desclassificado*
25	Léia Ribeiro da Silva Brito	14	7,00	Classificado
14	Maiane da Silva Santos	14	7,00	Classificado
17	Maria Aparecida Santos Alves	15	7,50	Classificado
40	Maria Célia Cruz Silva	17	8,50	Classificado
24	Marleide Souza Lima Cardoso	17	8,50	Classificado
69	Marlouve de Jesus Ferreira	5	2,50	*Desclassificado*
12	Matheus Pires Vieira Freitas	16	8,00	Classificado
27	Sinvaldo das Flores Júnior	15	7,50	Classificado
64	Soliane de Souza Alves	19	9,50	Classificado
1	Valdomiro José Andrade Filho	19	9,50	Classificado
38	Vithor Brandão Rodrigues	15	7,50	Classificado

Francisco Lopes Rodrigues Junior
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DE ADOLESCENTE

Itambé-BA, 22/08/2023.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

PREFEITURA ITAMBÉ COMPROMISSO COM O POVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Itambé-BA, 18 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Itambé

Ofício circular nº 010 / 2023

Data: 18/08/2023

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para **CONVIDAR** todos os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada para uma **Audiência Pública** que será realizada no dia 23 de agosto de 2023, quarta-feira, às 9h no auditório da Câmara Municipal de Vereadores que tem como objetivo debater a implementação da Lei Paulo Gustavo no município.

Ao todo, a Lei Paulo Gustavo terá um repasse direto de R$ 3,8 bilhões, o maior valor da história do país destinado ao setor cultural. Desse montante, nosso município, por exemplo, receberá R$ 233.005,20, que deverão ser distribuídos, conforme determina a Lei.

As propostas apresentadas serão utilizadas de modo a traçar um panorama macro das ações culturais na cidade, visando à classificação dos setores a serem contemplados, juntamente com seus respectivos valores e outros aspectos relevantes para a construção dos editais da lei.

Os recursos podem ser implementados em produções audiovisuais, apoio a salas de cinema, capacitações, formação e qualificação do audiovisual, apoio a festivais e mostras, apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e solidária, e apoio às demais áreas do setor cultural, com fomento e subsídio.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Célio Gomes Bittencourt
Secretário Municipal de Cultura

Alameda Paulo Achy, nº 47 – Centro – CEP: 45.140-000 – Itambé-BA
E-mail: cultura@itambe.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:09 horas do dia 22/08/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 39F1-2AF6-54F9-FC7C-D889

Hash do Documento

70acff0f68cec11a7e0a177f2e20004ff01a4f83f5f1c7f9cff5fa4b256a9849

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 22/08/2023 17:09 UTC-03:00